



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Instrução Normativa nº 001/2025/COGES-GAB

Dispõe sobre a alteração da Instrução Normativa nº09/2022/COGES/GAB, para fins de adequação quanto aos procedimentos de cancelamento de empenho nas Unidades Gestora do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O **Contador Geral do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, bem como pelo Estatuto da COGES, instituído através do Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, e

Considerando as atividades rotineiras que afetam a execução orçamentária e financeira, que necessitam que a conformidade de gestão esteja refletida nos procedimentos contábeis e evidenciadas nas Demonstrações Contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao Art. 1º e § 3º e parágrafo único ao art. 2º, ambos da Instrução Normativa nº09/2022/COGES/GAB, com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição e, para cada empenho, é extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 2º

§ 3º Respeitada a responsabilidade técnica do profissional contábil, a autonomia administrativa das Unidades Gestoras, bem como as atividades de controles internos instituídas, poderá ser atribuída, mediante solicitação do Ordenador ou Contador Responsável, a terceiros o perfil de usuários para executar a atribuição do §2º.

Art. 3º



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se como Ordenador de Despesa aquele que possui competência legal ou delegada para atos autorização de empenho e/ou autorização de pagamento.

Art. 4º

Parágrafo único. Os incisos do deste artigo são exemplificativos, podem ser admitidos outros motivos, devidamente motivados, eivados de legalidade e apreciados pelo Ordenador de Despesa." (NR)

Art. 2º Dar nova redação ao inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa nº09/2022/COGES/GAB, nos termos a seguir:

"II - quando, devidamente motivado, ocorrer a rescisão contratual, bilateralmente ou unilateralmente pela Administração Pública;" (NR)

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR CLÁUDIO DADDA

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 10/01/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056357284** e o código CRC **A86764B1**.